



36. MEDIDAS PREVENTIVAS ESPECÍFICAS PARA RETORNO DAS ATIVIDADES EM AMBIENTES ABERTOS: LAGOAS, RIOS, CACHOEIRAS E ÁREAS DE LAZER





36.1 Orientações ao Público em Geral

Os responsáveis pelos ambientes abertos deverão orientar os frequentadores sobre as medidas de prevenção à Covid-19 e sobre o uso consciente do espaço, especialmente em relação aos seguintes itens:

1. O uso de máscara é obrigatório para todas as pessoas, exceto para as crianças menores de 2 anos e durante o momento das refeições. As orientações sobre o uso adequado, higienização, troca e descarte de máscaras consta no Decreto Rio 47.282/20.
2. O distanciamento social mínimo previsto nas Regras de Ouro e ser mantido entre os frequentadores, incluindo nas áreas de repouso e descanso, como nos bancos e nos gramados.
3. As práticas de piquenique, comemorações e eventos estão proibidas.



4. A recomendação é evitar o compartilhamento de equipamentos.

5. Quando forem utilizados equipamentos de aluguel de uso compartilhado, como pedalinhos, caiaques, coletes salva-vidas e outros, a higienização é de responsabilidade do fornecedor. A limpeza deve ser feita antes e após cada uso, seguindo as orientações descritas no Protocolo de Limpeza e Desinfecção de Superfícies elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 09/06/2020.

6. Utensílios de hidratação e de alimentação não devem ser compartilhados.

7. Evitar o uso de equipamentos para atividades físicas instalados em áreas públicas.

8. Reduzir a quantidade de objetos levados aos espaços para evitar contaminação.



9. Pessoas que apresentarem sinais ou sintomas indicativos de Covid-19 não devem frequentar os ambientes abertos. Elas devem ser encaminhadas à assistência médica.

36.2 Permissãoários/Prestadores de Serviços ou de Atividades de Lazer

36.2.1 Aluguel de equipamentos:

1. O uso de máscara é obrigatório em todas as áreas.
2. Deve ser criado um fluxo, com filas de espera, para acesso aos equipamentos de lazer, como pedalinhos, caiaques, jet-skis, stand up paddle e outros, para evitar aglomerações.
3. Sinalizar a obrigatoriedade do distanciamento social mínimo previsto nas Regras de Ouro.
4. Os equipamentos de aluguel devem ser utilizados de maneira individual. O compartilhamento só pode ser feito por pessoas do mesmo grupo de convivência.



5. Disponibilizar, se possível, lavatório com dispositivos abastecidos com sabonete líquido, papel-toalha descartável e não reciclado para a higienização das mãos de operadores e clientes e lixeira com acionamento por pedal.

6. Manter dispensadores abastecidos com álcool 70% em gel para uso dos operadores e dos clientes.

7. Realizar a higienização concorrente dos equipamentos e utensílios de aluguel após a utilização por cada cliente; a higienização imediata sempre que necessário; e a limpeza terminal antes ou após o expediente de trabalho.

8. Deve ser priorizado o pagamento com cartão. Em caso de troco em dinheiro, a entrega deve ser feita sem que haja contato direto com as mãos.

9. As máquinas de pagamento com cartão devem ser cobertas com plástico filme e higienizadas com álcool 70% após cada utilização.



10. Disponibilizar coletores de resíduos com tampa e em quantidade suficiente para o volume gerado.

11. A divulgação das medidas de prevenção à Covid-19 deve ser feita por cartazes e informações verbais, como “Para sua segurança, não esqueça de higienizar as mãos” e “O uso da máscara é obrigatório”.

12. Divulgar em pontos estratégicos os materiais educativos e outros meios de informação sobre as medidas de prevenção à Covid-19, como as Regras de Ouro e a Central 1746.

36.2.2 Sanitários públicos:

1. Controlar o acesso aos sanitários para que seja mantido o distanciamento social mínimo previsto nas Regras de Ouro.

2. Caso haja fila, ela deve ser organizada na parte externa, preferencialmente com marcações no piso obedecendo ao mesmo critério de afastamento.



3. A limpeza e a higienização dos sanitários devem ser feitas sem a presença de usuários, com utilização de placas de sinalização afixadas no lado externo dos banheiros.

4. Devem ser higienizados os suportes de papel-toalha e papel higiênico, saboneteiras, torneiras, acionadores de descarga, assento do vaso, pia, ganchos, lixeiras, maçanetas de portas e todas as demais peças.

5. Manter abastecidos os dispensadores de sabonete líquido, de papel-toalha descartável e de álcool 70% em gel.

36.2.3 Quiosques e ambulantes:

1. Os quiosques de alimentação localizados na orla da Lagoa Rodrigo de Freitas, na Quinta da Boa Vista e em outros parques da cidade deverão atender ao protocolo sanitário específico para Serviços de Alimentação, elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).



2. O comércio ambulante deverá atender ao protocolo sanitário específico para Ambulantes, elaborado pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA).

36.3 Força de Trabalho

1. Os colaboradores devem higienizar as mãos constantemente e utilizar máscaras ou demais EPIs necessários. Evitar o uso de adornos nos ambientes de trabalho. Sendo proibidos para funcionários da área de alimentação e de limpeza.

2. Os operadores deverão higienizar as mãos com álcool 70% em gel após cada ciclo de operação, embarques, desembarque e atendimentos ao público.

3. O distanciamento mínimo previsto nas Regras de Ouro deve ser mantido entre os colaboradores, inclusive no ambiente de trabalho e em locais em que não seja possível utilizar barreira física ou protetores adicionais ao uso da máscara, como face shield.



4. O uniforme deve ser exclusivo para uso durante o expediente, inclusive a máscara. Evitar circular fora do ambiente de trabalho com o uniforme.

5. Estabelecer protocolo para a coleta e desinfecção de EPIs reutilizáveis e para descarte deles.

6. Organizar turnos de trabalho, alternando dias/horário de comparecimento entre as equipes, evitando o maior fluxo de pessoas nos transportes e a aglomeração no local.

7. Evitar o uso e compartilhamento de celulares ou de outros objetos no ambiente de trabalho.

8. Os objetos de trabalho que ocasionalmente venham a ser compartilhados entre os colaboradores deverão ser higienizados com álcool 70% após cada uso.

9. Se algum colaborador apresentar sintomas gripais ou qualquer outro indicativo da Covid-19, a gerência local deve ser imediatamente informada para que a pessoa seja encaminhada à assistência médica.



36.4 Manutenção e Documentação

A administração dos parques, lagoas e espaços abertos ao público deverá adotar as seguintes medidas:

- a) Realizar a troca constante dos elementos filtrantes dos bebedouros (em locais que possuam esses equipamentos), de acordo com as recomendações do fabricante;
- b) Manter os bebedouros com certificação dos órgãos competentes;
- c) Apresentar certificado de higienização dos reservatórios de água de consumo (semestral);
- d) Apresentar laudo de potabilidade da água (semestral);
- e) Disponibilizar coletores de resíduos com tampa e em quantidade suficiente para o volume gerado.





RIO 
PREFEITURA

SAÚDE

